

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

PAUTA
37ª SESSÃO ORDINÁRIA
14ª. LEGISLATURA
27 DE SETEMBRO DE 2022 - 18:00 horas

EXPEDIENTE

ATAS DE SESSÕES ANTERIORES:

Da 19º Sessão Extraordinária, de 27/07/2022

Da 34º Sessão Ordinária, de 16/08/2022

Da 35º Sessão Ordinária, de 30/08/2022

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA:

- Boletim Informativo nº 16/2022
De 14 a 27/09/2022)

- Eventual leitura de correspondência extra-boletim

BALANCETES:

INDICAÇÕES:

Nº 9.517 do Vereadora Kesley Foresto

Nº 9.518 do Vereador Tufão

Nº 9.519 do Vereador Tufão

Nº 9.520 do Vereador Tio Dionísio

Nº 9.521 do Vereador Edão

Nº 9.522 do Vereador Edão

Nº 9.523 do Vereador Edão

Nº 9.524 do Vereador Diego Ito

REQUERIMENTOS:

PROJETOS RECEBIDOS (leitura para conhecimento):

Projeto de Lei nº 3.029 da Vereadora Paulinha do Vitória

Projeto de Lei nº 3.030 do Vereador Adriano Benedetti

Projeto de Lei nº 3.031 da Vereadora Kesley Foresto

Projeto de Lei nº 3.032 da Vereadora Kesley Foresto

Projeto de Lei nº 3.033 da Vereadora Kesley Foresto

Projeto de Lei nº 3.034 do Executivo

Moção nº 2.274 do Vereador Adriano Benedetti

Moção nº 2.275 da Vereadora Kesley Foresto

Moção nº 2.276 do Vereador Edão

Moção nº 2.277 do Vereador Professor JC

Moção nº 2.278 da Vereadora Kesley Foresto

leitura de eventuais projetos extra pauta

→ (Colocar os projetos à disposição das Comissões, iniciando p/ CJR)

ORDEM DO DIA

1. PROJETO DE LEI Nº 3014 do Vereador Professor JC, oficializando o Hino à Negritude no Município de Campo Limpo Paulista.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
2. PROJETO DE LEI Nº 3024 da Vereadora Paulinha do Vitória, dispõe sobre aplicação de multa para os responsáveis por trotes telefônicos aos serviços públicos de emergência.
PARA 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
3. PROJETO DE LEI Nº 3027 da Vereadora Paulinha do Vitória, institui a Semana Municipal de Skate;
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
4. PROJETO DE LEI Nº 3028 do Executivo, altera a Lei nº 2.492 que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial às famílias vítimas das fortes chuvas de janeiro 2022.
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
5. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 724 do Executivo, dispõe sobre criação e atribuições da Ouvidoria Geral do Município e Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos
PARA 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

EXPLICAÇÃO PESSOAL

Uso da palavra p/ justificar atitudes pessoais
Inscrição mediante assinatura no livro c/ Secretário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2022.

DIEGO ITO
Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.517

Assunto: MUDANÇA DE TEMPO DE SEMÁFORO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que o tempo do semáforo localizado no cruzamento da Avenida João Amato com a Rua Los Angeles, no Bairro Jardim América, não é suficiente para fluir o trânsito dos veículos;

CONSIDERANDO que, devido o curto tempo em que a sinalização verde permanece, nos horários de pico formam-se longas filas de veículos trazendo transtornos aos transeuntes, principalmente aos moradores da região os quais reclamam que o engarrafamento chega até o prédio do INSS.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável visando o aumento do período da sinalização verde no semáforo instalado no cruzamento da Avenida João Amato com a Rua Los Angeles, Bairro Jardim América, nesta Municipalidade.

Campo Limpo Paulista, 15 de setembro de 2022

KESLEY FORESTO
Vereadora

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.518

Assunto: RETORNO DAS OBRAS DA QUADRA DE AREIA

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a quadra localizada no cruzamento das Ruas Laerte Monteiro de Oliveira e Uruguai no bairro Jardim Santa Catarina é um dos únicos pontos de lazer no bairro e que durante os dias da semana os moradores do bairro anseiam por um lugar de lazer e descontração;

CONSIDERANDO que as manutenções foram paradas, e a obra desde então vem sendo cobrada pelos munícipes, e que o fato de estar parada torna o lugar propício para uso de drogas, conforme relato de moradores, necessitando de ações para diminuir a criminalidade;

CONSIDERANDO que a continuação dos trabalhos será de grande valia, pois os munícipes mesmo com a obra sem reforma podiam pelo menos caminhar pelo espaço, entretanto com a obra em tal estado, não torna propício nenhum ato;

CONSIDERANDO que a prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, pois reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica além de desenvolver e melhorar tais formações.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável no sentido de que seja realizada a continuação dos trabalhos de manutenção na quadra de areia, localizada no cruzamento entre as Ruas Laerte Monteiro de Oliveira e a Rua Uruguai, no bairro Jardim Santa Catarina, a fim de melhorar o desenvolvimento do esporte na cidade e contribuir para aumentar a qualidade de vida dos munícipes, melhorando a saúde Pública na cidade de Campo Limpo Paulista.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.519

Assunto: OPERAÇÃO TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a quantidade de moradores do bairro Villa Tavares, especificamente nas proximidades da Rua Olímpio Batista, neste Município, não é contemplada a muito tempo com o serviço de tapa buracos, sendo este um serviço público essencial para a melhor mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que grande parte da via está comprometida com muitos buracos, o que vem prejudicando a transição dos veículos e gerando manutenção constante nos mesmos.

CONSIDERANDO ser queixa antiga dos moradores, haja vista o risco de acidentes na via, pois em alguns pontos a metragem do leito carroçável foi encurtando, possibilitando a passagem de somente um veículo.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto ao departamento responsável no sentido de que seja realizado o serviço de Tapa Buracos em toda a extensão da Rua Olímpio Batista, no bairro do Villa Tavares, na cidade Campo Limpo Paulista, a fim de garantir a segurança no trânsito dos motoristas, que anseiam por melhores qualidades nas vias públicas do município, pois a manutenção contribui para um ambiente seguro e favorável aos munícipes.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022

TUFÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.520

Assunto: OPERAÇÃO TAPA BURACO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO as más condições de conservação em que se encontra a pavimentação asfáltica da Rua Acácio de Oliveira, localizada no Jardim Marchetti;

CONSIDERANDO que a ausência de conservação da citada via, vem gerando prejuízo ao tráfego de automóveis e pedestres, tornando, inclusive, trechos intransitáveis, em decorrência dos inúmeros buracos que lá se apresentam.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável a fim de promover a operação tapa buracos em toda extensão da Rua Acácio de Oliveira, localizada no bairro Jardim Marchetti.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022

TIO DIONÍSIO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.521

Assunto: DESASSORIAMENTO DE CÓRREGO

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o desassoreamento do córrego localizado na Rua Falcão, no bairro Jardim Santa Lucia;

CONSIDERANDO que o período de fortes chuvas se aproxima e as obstruções poderão causar enchentes nas vias públicas;

CONSIDERANDO que a ausência de limpeza periódica nos córregos ocasiona a proliferação de insetos.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja realizada o desassoreamento do córrego no final da Rua Falcão Bairro Jardim Santa Lucia em atenção aos inúmeros pedidos que recebemos dos moradores do entorno.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.522

Assunto: PODA DE ÁRVORES

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que na Rua Colibri, na altura do número 241, há uma árvore de grande porte, com evidente risco de queda, o que resultaria danos na residência próxima, bem como aos transeuntes;

CONSIDERANDO que a citada Rua é uma importante via do Bairro Santa Lúcia.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável para que seja a poda de árvore na Rua Colibri, nº 241, no bairro Santa Lucia a pedido realizados pelos moradores da região.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

Assunto: INSTALAÇÃO SEMÁFORO INTELIGENTE

Senhor Presidente:

CONSIDERANDO que a Av. João Amato, em direção ao acesso da Alameda dos trabalhadores, é uma via de fluxo intenso e próximo à travessia para Prefeitura Municipal não há semáforo de pedestres, há somente uma faixa de pedestres onde por muitas vezes é difícil realizar essa travessia;

CONSIDERANDO a necessidade de um semáforo com intuito de facilitar a travessia dos pedestres que vem em direção à prefeitura e ao ginásio “Nenezão”;

CONSIDERANDO que se trata de pedido reiterado pelos munícipes que utilizam esse trajeto.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providencias cabíveis junto aos departamentos responsáveis para que seja realizada a instalação de um semáforo inteligente na Av. João Amato (em frente a prefeitura) no bairro Jardim América a fim de coibir possíveis acidentes na região.

Campo Limpo Paulista, 23 de setembro de 2022

EDÃO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

INDICAÇÃO Nº 9.524

Assunto: EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA NA PRAÇA CALIFÓRNIA

CONSIDERANDO que os equipamentos de ginástica ao ar livre promovem a prática da atividade física, como: alongamento e fortalecimento muscular a partir dos 12 anos de idade, auxiliando no combate ao sedentarismo e às doenças causadas por ele;

CONSIDERANDO que os equipamentos podem ser utilizados pelos cidadãos de forma gratuita e que a prática contribui para o fortalecimento do vínculo social entre os moradores;

CONSIDERANDO que os equipamentos apresentam significativa durabilidade e representam “baixo” custo aos cofres públicos.

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal a conveniência e a necessidade de determinar providências cabíveis junto ao departamento responsável no sentido de que sejam implementados equipamentos de ginástica na Praça Califórnia, no Jardim Califórnia, nesta Municipalidade.

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2022

DIEGO ITO
Vereador

DESPACHO – Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal

Sala de Sessões,

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.029

Dispõe sobre a implementação de um Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica no município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º. Fica instituído no município de Campo Limpo Paulista o Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica.

Parágrafo único. Para os fins da presente lei considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 2º. Para efeitos dessa lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas:

I - tratar a mulher de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido, dando-lhe nomes infantilizados ou diminutivos, tratando-a como incapaz;

II - fazer comentários constrangedores à mulher referentes a questões de cor, etnia, idade, escolaridade, religião, cultura, crenças, condição socioeconômica, estado civil ou situação conjugal, orientação sexual, identidade de gênero e paridade;

III - ironizar ou censurar a mulher por suas expressões emocionais ou comportamentos que externalizem sua dor física e psicológica ou ainda suas necessidades humanas básicas, tais como gritar, chorar, amedrontar-se, sentir vergonha ou dúvidas; ou ainda por qualquer característica ou ato físico tais como: obesidade, pelos, estrias, evacuação, dentre outros;

IV - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;

V - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;

VI - promover a transferência da internação da mulher sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

VII - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

VIII - impedir a mulher de se comunicar com o “mundo exterior”, tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

IX - submeter a mulher à procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

X - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando esta assim o requerer;

XI - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XII - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XIII - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XIV - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;

XV - submeter a mulher e/ou o bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVI - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XVII - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XVIII - não informar a mulher, com mais de 21 (vinte e um) anos, ou com pelo menos 2 (dois) filhos vivos, sobre seu direito à esterilização cirúrgica gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);

XIX - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 3º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará difundir informações para as usuárias do sistema de saúde acerca dos seus direitos reprodutivos, plano de parto, atendimento humanizado com o objetivo de conscientização e empoderamento dessas gestantes.

Art. 4º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica buscará a implantação de uma campanha de informação e conscientização, a ser feita em locais públicos, em defesa do parto humanizado e de proteção à mulher contra a violência obstétrica.

Art. 5º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica possui as seguintes diretrizes gerais voltadas aos profissionais do SUS para:

I - promover mudanças na prática clínica, afim de uniformizar e padronizar as práticas mais comuns utilizadas na assistência ao parto;

II - reduzir intervenções desnecessárias no processo de assistência ao parto;

III - diminuir a variabilidade de condutas entre os profissionais no processo de assistência ao parto;

IV - recomendar determinadas práticas que promovam o parto humanizado.

Parágrafo Único. Nenhuma das diretrizes acima substituirá o julgamento individual do profissional, da parturiente e dos pais em relação à criança, no processo de decisão no momento de cuidados individuais.

Art. 6º. O Programa Municipal de Combate à Violência Obstétrica poderá instituir, através da Ouvidoria do Município, canal de atendimento especializado para registro de relatos de violência obstétrica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOooo

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo garantir a implementação eficaz das políticas públicas de saúde da mulher bem como assegurar os direitos das mulheres a uma vida livre de violência.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 confere, em seu art. 6º, direito à saúde, ao lazer, a proteção à maternidade e à infância e à convivência familiar, a todos os brasileiros.

O parto é o momento em que se identifica a consonância de direitos de várias naturezas: direitos humanos, à saúde e de proteção à maternidade. No entanto, é neste instante especial na vida da mulher e das famílias que ocorre um dos mais revoltantes tipos de violência, a violência obstétrica.

É necessário, portanto, que a legislação reforce o importante papel das autoridades sanitárias adotarem medidas de informação e proteção à gestante, parturiente e puérpera para promover as boas práticas em todas as etapas do cuidado com as mulheres, protegendo-as contra a violência obstétrica.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2022.

PAULINHA DO VITÓRIA

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 3.030

Institui o “Agosto Lilás” no Município de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o “Agosto Lilás”, no âmbito do Município de Campo Limpo Paulista, designando agosto como mês da proteção à mulher, dedicado a conscientização e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - O “Agosto Lilás” consiste em um conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município, objetivando prevenir e combater a violência sexual, física, psicológica, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo Único – As ações e campanhas mencionadas no “caput” deverão ser capazes de conscientizar o maior número possível de pessoas, informando de maneira clara e detalhada sobre as diversas formas de violência praticadas contra mulheres, além de indicar os métodos e os locais nos quais as vítimas poderão encontrar assistência.

Art. 3º – O “Agosto Lilás” ocorrerá anualmente e terá como objetivos:

I - promover palestras, debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às mulheres em situação de violência;

II – orientar e difundir informações quanto às medidas judiciais e administrativas que podem ser adotadas em casos de violência sofrida por mulheres;

III - informar sobre quais os órgãos e entidades envolvidos na assistência e acolhimento de mulheres vítimas de violência;

IV - divulgar os canais oficiais para comunicação e denúncias;

V – oferecer treinamento a funcionários públicos municipais de todos os setores, especialmente os das áreas de saúde e educação, em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público, com objetivo de ajuda-los a identificar possíveis casos de violência e saber como agir em casos conhecidos de violência contra mulheres.

VI – desenvolver outras políticas públicas que objetivam amplificar o acolhimento e a assistência de mulheres que sofrem violência.

Art. 4º - As instituições públicas de saúde, ensino e de assistência e social, bem como todos os órgãos públicos localizados no município, poderão atuar no desenvolvimento e na realização das campanhas as quais tratam esta lei, podendo, a critério do Poder Público, aplicá-las durante todo o ano.

Parágrafo Único – Às entidades privadas, é facultada a participação na divulgação do “Agosto Lilás”, devendo o Poder Público sempre convidá-las a participar.

Art. 5º O Poder Público deverá estudar meios de promover o acolhimento das mulheres vítimas de violência, de maneira discreta e sigilosa, a fim de aumentar a comunicação e o combate a crimes cometidos contra esse público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A violência cometida contra mulheres, em nosso país e no mundo, ainda nos dias de hoje, no auge no século 21, é uma realidade que provoca feridas muito profundas em nossa sociedade.

Segundo dados coletados junto à Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, em matéria publicada em 08 de agosto de 2022 no site do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, apenas no primeiro semestre de 2022 o Brasil registrou 31.398 denúncias de violência cometida contra mulheres, das quais 6.566 casos foram denunciados no estado de São Paulo, que ocupa o primeiro lugar do ranking, seguido de Rio de Janeiro e Minas Gerais, com 5.604 e 2.859 casos, respectivamente. Estima-se que estes números possam ser muito maiores, uma vez que há várias vítimas que optam por não denunciar seus agressores por medo ou vergonha.

O objetivo desta lei é fazer com que anualmente, durante todo o mês de agosto, nossas escolas, unidades básicas de saúde (UBS's), centros de referência da assistência social (CRAS), assim como outros prédios públicos, sejam ferramentas empregadas na conscientização e no combate à violência praticada contra as mulheres, bem como sirvam de locais para acolhimento e apoio a essas vítimas, tornando o município de Campo Limpo Paulista um exemplo em nossa região no que se refere ao combate à violência contra a mulher.

Por se tratar de uma matéria de extrema relevância social, espero poder contar com os votos favoráveis dos nobres colegas.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 3.031

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista o “Dia Municipal do Surdo”, e dá outras providências.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o “Dia Municipal do Surdo”, que será comemorado anualmente, em qualquer dia da semana em que cair o dia 26 de setembro.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Surdos.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I – Seminários

II - Divulgação em meios de comunicação do município

III - Palestras para comunidade em geral

IV – Murais

V - Panfletagem

VI - Iluminação Azul de prédios públicos.

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG’S – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

oooOOOooo

Justificativa

Tenho a honra de trazer à apreciação do Colendo Plenário o Projeto de Lei que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Limpo Paulista o “Dia Municipal do Surdo” e dá outras providências.

O dia 26 de setembro foi instituído como o dia Nacional do Surdo por ser a data de inauguração do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES em 1857, no Rio de Janeiro, que foi a primeira escola para Surdos do Brasil. O INES é referência nacional na Educação de Surdos, mantido pelo Ministério da Educação e Cultura.

O mês de setembro é marcante para a Comunidade Surda, pois acontecem diversos eventos de conscientização sobre a acessibilidade para Surdos e comemoram-se as conquistas obtidas por eles ao longo dos anos, reforçando assim a luta por escolas bilíngues para Surdos, sendo o mês conhecido como Setembro Azul. Neste mês, em todo país, acontecem inúmeros encontros, palestras, lançamentos de livros e muitas atividades promovidas pelas associações e instituições que desenvolvem algum tipo de trabalho com os Surdos com o objetivo de levantar uma reflexão sobre o lugar social que os Surdos possuem e como garantir uma cidadania digna e plena.

Temos no mês de Setembro também o dia 30 que se comemora o dia Internacional do Surdo.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022.

Kesley Foresto

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 3.032

Dispõe sobre a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) nas unidades de saúde e Escolas de Educação Infantil Municipais, e Privadas que possuem convênio com a Prefeitura Municipal, através da aplicação do questionário M-CHAT, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o questionário M-CHAT previsto no Anexo Único desta Lei, a ser disponibilizados nas unidades de saúde e Escolas de Educação Infantil, Municipais e Privadas, que possuem convênio com a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, a fim de realizar uma triagem precoce para Transtorno do Espectro do Autismo em crianças.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que trata de uma triagem precoce para o Transtorno do Espectro do Autismo. A Academia Americana de Pediatria e a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por seu documento científico Triagem precoce para Autismo/ Transtorno do Espectro Autista (TEA), orienta que toda criança sejam triadas entre 18 e 24 meses de idade para o TEA, mesmo que não tenha sinais clínicos claros e evidentes deste diagnóstico ou de outros atrasos do desenvolvimento.

Com o rápido aumento da prevalência do autismo, muitas famílias têm tido dificuldades em obter este diagnóstico em tempo adequado para o início das intervenções e de suporte especializados.

Alterações nos domínios da comunicação social, linguagem e comportamentos repetitivos entre 12 e 24 meses têm sido propostos como marcadores de identificação precoce para o autismo.

Estes sinais clínicos já são identificados pela maioria dos pais a partir do primeiro ano de vida, porém, estas crianças muitas vezes só terão seu diagnóstico de TEA na idade pré-escolar ou até mesmo escolar.

O diagnóstico tardio e a consequente intervenção atrasada em crianças com TEA causam prejuízos no seu desenvolvimento global.

Este aspecto tardio de diagnóstico tem sido associado diretamente com baixa renda familiar, etnia, pouco estímulo, pouca observação sobre o desenvolvimento das crianças por parte dos pais, profissionais da saúde, educadores e cuidadores.

A aplicação do questionário, chamado escala M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), é um instrumento de rastreamento precoce de autismo, que visa identificar indícios desse transtorno em crianças entre 18 e 24 meses.

Deve ser aplicado nos pais ou cuidadores da criança.

É auto aplicável e simples, e apresenta alta sensibilidade e especificidade. A aplicação deste não iria onerar aos cofres públicos, pois possui um baixíssimo custo, não precisa ser administrado por médicos e não causa desconforto aos pacientes, porque são aplicados nos pais ou cuidadores das crianças.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2.022.

Kesley Foresto
Vereadora

Anexo 1

Versão Final do M-CHAT em Português

Por favor, preencha as questões abaixo sobre como seu filho geralmente é. Por favor, tente responder todas as questões. Caso o comportamento na questão seja raro (ex. você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não fizesse o comportamento.

1. Seu filho gosta de se balançar, de pular no seu joelho, etc.?	Sim	Não
2. Seu filho tem interesse por outras crianças?	Sim	Não
3. Seu filho gosta de subir em coisas, como escadas ou móveis?	Sim	Não
4. Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou de esconde-esconde?	Sim	Não
5. Seu filho já brincou de faz-de-conta, como, por exemplo, fazer de conta que está falando no telefone ou que está cuidando da boneca, ou qualquer outra brincadeira de faz-de-conta?	Sim	Não
6. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar, para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7. Seu filho já usou o dedo indicador dele para apontar, para indicar interesse em algo?	Sim	Não
8. Seu filho consegue brincar de forma correta com brinquedos pequenos (ex. carros ou blocos), sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?	Sim	Não
9. O seu filho alguma vez trouxe objetos para você (pais) para lhe mostrar este objeto?	Sim	Não
10. O seu filho olha para você no olho por mais de um segundo ou dois?	Sim	Não
11. O seu filho já pareceu muito sensível ao barulho (ex. tapando os ouvidos)?	Sim	Não
12. O seu filho sorri em resposta ao seu rosto ou ao seu sorriso?	Sim	Não
13. O seu filho imita você? (ex. você faz expressões/caretas e seu filho imita?)	Sim	Não
14. O seu filho responde quando você chama ele pelo nome?	Sim	Não
15. Se você aponta um brinquedo do outro lado do cômodo, o seu filho olha para ele?	Sim	Não
16. Seu filho já sabe andar?	Sim	Não
17. O seu filho olha para coisas que você está olhando?	Sim	Não
18. O seu filho faz movimentos estranhos com os dedos perto do rosto dele?	Sim	Não
19. O seu filho tenta atrair a sua atenção para a atividade dele?	Sim	Não
20. Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo?	Sim	Não
21. O seu filho entende o que as pessoas dizem?	Sim	Não
22. O seu filho às vezes fica atreço, "olhando para o nada" ou caminhando sem direção definida?	Sim	Não
23. O seu filho olha para o seu rosto para conferir a sua reação quando vê algo estranho?	Sim	Não

PROJETO DE LEI Nº 3.033.

Institui o dia municipal da conscientização do autismo no calendário oficial de datas e eventos do município de Campo Limpo Paulista.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Campo Limpo Paulista, o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º A Data objetiva a realização de eventos e atividades, voltada para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Parágrafo Único: Fica sugerido que a Secretaria de desenvolvimento Social e a Secretaria de Educação, em parceria, sejam as incentivadoras de proporcionar estes eventos e divulgações para os alunos e comunidade em geral;

I – Seminários

II - Divulgação em meios de comunicação do município

III- Palestras para comunidade em geral

IV – Murais

V- Panfletagem

VI - Iluminação Azul de prédios públicos

Art. 3º Os eventos e atividades citados no Art. 2º deverão ser realizados nas escolas municipais, nos CRAS – Centro de Referência da Assistência e nas ONG’S – Organizações Não Governamentais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

oooOOOooo

JUSTIFICATIVA

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas) como sendo o dia 02 de abril, visto que “*A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais*”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Este Projeto de Lei objetiva instituir no Calendário Oficial de Eventos e Comemorações do Município de Campo Limpo Paulista, a ser comemorado anualmente, durante o mês de abril junto as escolas e a sociedade em geral com projetos, palestras, divulgações, seminários, Iluminação Azul de prédios públicos e panfletagem direcionadas a atenção necessária às pessoas com transtorno do Espectro Autista (TEA).

O TEA é uma síndrome que tem estado muito em evidencia, sobretudo pelo crescimento no número de diagnósticos. Sendo diagnosticados mais de 150 mil casos de autismo por ano. Tem-se investido muito dinheiro em pesquisas, principalmente nos Estados Unidos para se descobrir causas, que até agora são desconhecidas.

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção global do desenvolvimento, uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização e de comportamento. Esta desordem faz parte de um grupo de síndrome chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD).

O Autismo pode ter em seu comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. Muitos são os mitos em referência ao autismo, portanto esse projeto visa à divulgação e a conscientização em relação a este distúrbio para a população.

Os principais objetivos deste projeto são: transmitir informação sobre os direitos dos Autistas, interação dos familiares dos autistas com a sociedade, desmistificação e quebra das barreiras quanto ao preconceito ao comportamento dos mesmos.

Portanto este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão do Transtorno Espectro Autista, contudo observa-se a importância da divulgação e conscientização da medida pleiteada.

Por todo o exposto e relevância social do projeto, peço aos Nobres Vereadores o apoio a aprovação unânime desta respectiva propositura.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022.

Kesley Foresto

Vereadora

PROJETO DE LEI Nº 3.034

“Autoriza o repasse de recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde em favor da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, no exercício de 2022, recursos financeiros vinculados à Secretaria de Saúde, advindos da emenda individual parlamentar, do Deputado Federal Celso Russomanno, em favor da entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, com sede na Rua Antonio Farina, 170 – Jardim América neste Município, CNPJ nº 51.281.137/0001-00, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para para incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas, a título de subvenção social.

Art. 2º Os recursos financeiros a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob número 33.50.43.00.

Art. 3º A liberação dos recursos financeiros previstos no art. 1º da Lei fica condicionada à assinatura de Termo de Fomento (Anexo I) entre à APAE e a Prefeitura, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, bem como o cumprimento das obrigações assumidas no respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), na forma preconizada pela legislação vigente e observadas as demais condições constantes nas minutas anexas, que ficam fazendo partes integrantes e inseparável desta Lei.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Saúde a plena efetiva fiscalização deste repasse, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do Plano de Trabalho.

Art. 5º Para o cumprimento das obrigações previstas nesta Lei deverão ser atendidas, no que couberem, as regras da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como as demais instruções legais e específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos diretamente à Secretaria de Saúde que, após conferência e análise dos documentos referentes à prestação de contas, opinará sobre a respectiva regularidade, submetendo-a à Secretaria de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao correto controle de contas, observando, ainda, as demais condições das minutas anexas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Campo Limpo Paulista, 26 de setembro de 2022.

MENSAGEM N° 71

Processo Administrativo nº 9063/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e liberação dessa Egrégia Casa Legislativa a inclusa propositura, que objetiva transferir mediante repasse de recursos financeiros à APAE de Campo Limpo Paulista, valor oriundo de emenda parlamentar, Deputado Celso Russomanno, recebido pelo Município para incremento Temporário ao Custo dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas (custeio da Saúde).

A emenda no total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) era destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista – APAE, todavia, o recurso foi direcionado à Prefeitura Municipal.

Desta maneira, visando viabilizar este repasse, segue o presente Projeto, atendendo justa reivindicação da APAE.

Dada a relevância da matéria e confiantes no elevado espírito público dos Nobres Vereadores, solicitamos a sua tramitação em regime de urgência, e a aprovação por essa Colenda Casa de Leis.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA – APAE.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, ora denominada PREFEITURA, aqui representada pela Secretaria de Saúde, e de outro a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Limpo Paulista, ora denominada APAE, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei nº 2.454, de 25 de junho de 2021, Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 2.480, de 14 de dezembro de 2021, e Lei nº 2.481, de 14 de dezembro de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual – PPA, consoante o processo administrativo nº 9.063/2022, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a concessão, em favor da APAE, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a título de subvenção social, destinado exclusivamente à manutenção dos projetos desenvolvidos pela APAE, nos termos do Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde, constante do processo administrativo nº 9.063/2022 e conforme autorizado pela Lei Municipal nº.....dede 2022, para incremento temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas.

1.2 Serão de responsabilidade da Secretaria de Saúde, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da APAE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos até o dia 30 de janeiro de 2023 do mês subsequente à vigência do Termo de Fomento, diretamente à Secretaria de Saúde, que após análise submeterá a prestação de contas à Secretaria de Finanças e Orçamento.

2.2 Com base nos documentos contábeis, fiscais e gerenciais os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à APAE, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a) o recebimento da prestação de contas da APAE, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação de despesas ou de desvio de finalidade;
- b) datas da prestação de contas e dos repasses recebidos;
- c) os valores transferidos e os comprovantes, por fontes de recursos;
- d) a localização e o regular funcionamento da APAE;
- e) a finalidade estatutária da APAE;
- f) descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g) o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h) a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
- i) a não utilização pela APAE dos recursos para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores e gestores da entidade.

- j) a liberação do recurso financeiro se dará em parcela única.
- k) a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- l) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- m) a obrigação da APAE manter e movimentar os recursos em conta bancária específica.
- n) a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- o) a responsabilidade exclusiva da APAE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objetivo previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº 33.50.43, consignadas no orçamento do exercício de 2022, oriundas da emenda parlamentar individual do Deputado Federal Celso Russomanno.

3.2 À APAE é vedado redistribuir os recursos de que cuida o presente instrumento, bem como prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, ficando suspensas novas concessões em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Termo de Fomento vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 A PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente Termo de Fomento na hipótese da APAE deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas constantes deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Será competente para dirimir controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo e fora dele.

Campo Limpo Paulista, de ___ de _____ 2.022.

Secretária de Saúde

APAE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.

Nome: _____;

RG: _____;

CPF: _____;

ASSINATURA: _____.

MOÇÃO n° 2-2-7-4
(Aplauso)

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS indica a prática de atividades físicas regulares como uma maneira de “prevenir e controlar doenças cardíacas, diabetes tipo 2 e câncer, bem como para reduzir os sintomas de depressão e ansiedade, reduzir o declínio cognitivo, melhorar a memória e exercitar a saúde do cérebro”;

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas defende que a prática de esportes deve ser utilizada como ferramenta para desenvolvimento pessoal e promoção da paz, tendo destacado que “As habilidades para a vida aprendidas por meio do esporte ajudam a empoderar os indivíduos e aumentam o bem-estar psicossocial, a autoestima e as capacidades, em todas as idades, e, assim, transformam a maneira de se relacionar com o mundo”;

CONSIDERANDO que Cleber Ulisses de Oliveira assumiu em janeiro de 2021 o cargo de Secretário de Esportes e Lazer do município de Campo Limpo Paulista, tendo como compromisso desenvolver atividades voltadas ao fomento da prática esportiva e da apreciação de atividades esportivas por parte dos munícipes;

CONSIDERANDO que nos últimos meses a Secretaria de Esporte e Lazer do município de Campo Limpo Paulista viabilizou o acontecimento de diversos eventos esportivos, tendo, inclusive, sediado a 7ª Etapa do Campeonato Paulista de tiro com arco e a 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Indoor de tiro com arco;

CONSIDERANDO que os campeonatos municipais de futebol, retomados a todo vapor após o declínio da pandemia, proporcionaram e ainda proporcionarão muitos momentos de emoção e lazer aos torcedores;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Esporte e Lazer também tem promovido o Torneio Municipal Escolar, entre os meses de agosto e outubro de 2022, contando com a participação dos alunos de 6 Escolas Municipais de Ensino Fundamental que competem em três modalidades: futsal, handebol e atletismo;

CONSIDERANDO que o município promoveu, no dia 11 de setembro de 2022, a 2ª Edição do CLP Contest Campeonato Municipal de Skate, contando com quatro modalidades: mirim, feminino, iniciante e amador;

CONSIDERANDO, ainda, que outros eventos esportivos importantes aconteceram e estão por acontecer em nosso município, colaborando para a promoção do lazer e da saúde de nossos munícipes;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APLAUDE** o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, senhor Cleber Ulisses de Oliveira, pelo ótimo trabalho à frente da pasta, bem como à todos os funcionários que integram esta Secretaria Municipal pelos eventos esportivos promovidos em Campo Limpo Paulista durante o ano de 2022, dos quais destacam-se: 7ª Etapa do Campeonato Paulista e a 5ª Etapa do Campeonato Brasileiro Indoor de tiro com arco, o Campeonato Municipal de Futebol Amador, o Campeonato Municipal de Futebol Master, o Torneio Municipal Escolar e o Campeonato Municipal de Skate, Campeonato Regional de Basquete, 1º Circuito Intermunicipal de Handebol, Passeio de Bike Tour na Roça, Festival de Taekwondo, entre outros.

Com conhecimento do inteiro teor do presente.

Campo Limpo Paulista, 20 de setembro de 2022.

ADRIANO BENEDETTI
Vereador

MOÇÃO n° 2-2-7-5
(Apelo)

CONSIDERANDO que a Análise do Comportamento Aplicada, também conhecida como terapia ABA (*Applied Behavior Analysis*), apresenta robustas evidências científicas para o ensino de habilidades, redução/prevenção de comportamentos disruptivos e desenvolvimento de diferentes áreas (cognitiva, emocional, social, linguagem, autonomia, etc.) em pessoas com Transtorno do Desenvolvimento e Transtorno do Espectro do Autismo;

CONSIDERANDO o arcabouço de evidências científicas desta terapia, os profissionais que atuam com este público, precisam desenvolver conhecimentos específicos nas áreas do comportamento humano para avaliar as características de cada pessoa e aplicar corretamente as técnicas e estratégias embasadas na ABA;

CONSIDERANDO que o curso de Terapia ABA 2022 foi totalmente reformulado e enriquecido com o que a literatura traz de mais atual na área. O objetivo do curso é capacitar, profissionais da saúde e educação, para atuação na função de assistentes/acompanhantes terapêuticos (AT) em ambiente clínico, domiciliar ou escolar, aplicando programas baseados em ABA, junto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO que é imprescindível a capacitação de pais de pessoas com Autismo a fim de aplicar programas de ensino baseados em ABA em casa e a potencializar o desenvolvimento de seu filho(a).

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APELA ao Chefe do Executivo, Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Brás para que no exercício de suas atribuições para que promova capacitação dos profissionais da saúde, educação, acompanhante/assistente terapêutico (AT), estudantes de graduação, familiares e demais interessados na área do curso em terapia ABA.

Campo Limpo Paulista, 21 de setembro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereadora

MOÇÃO n° 2-2-7-6
(Apelo)

CONSIDERANDO os inúmeros pedidos que chegam referente à infestação de pombos que ocorreu após a instalação do painel digital no terminal de ônibus em Botujuru, na rua João Bizeto;

CONSIDERANDO que essas aves se reproduzem rapidamente, uma vez que a fêmea tem 5 a 6 ninhadas por ano;

CONSIDERANDO que essas aves podem transmitir doenças graves ao homem como a *histoplasmose* e a *criptococose* (fungos que se desenvolvem nas fezes de pombos), *toxoplasmose*, *ornitose* e *salmonelose*, além de propiciarem dermatites causadas por ácaros e piolhos presentes em suas penas, que podem levar à morte;

CONSIDERANDO que se trata de grave problema ambiental, bem como de saúde pública, o qual coloca em risco a saúde dos moradores que utilizam o terminal rodoviário;

CONSIDERANDO que a saúde pública deve ser uma das prioridades de qualquer gestão governamental.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
APELA ao Chefe do Executivo, Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Brás para que seja realizadas efetivas medidas de combate a infestação de pombos no terminal de ônibus em Botujuru e alteração do local de instalação do painel digital, de modo a prevenir doenças e danos que tal situação pode provocar à saúde pública.

Campo Limpo Paulista, 22 de setembro de 2022.

EDÃO
Vereador

MOÇÃO nº 2-2-7-7
(Apelo)

CONSIDERANDO os inúmeros relatos recebidos sobre problemas estruturais, de segurança e manutenção nas creches municipais;

CONSIDERANDO que problemas dessa natureza trazem riscos para os funcionários e alunos destas creches, além de deixar inseguros os pais destes alunos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do município em zelar pela segurança e saúde dos munícipes;

CONSIDERANDO as inúmeras reivindicações por providências realizadas pelos pais dos alunos e funcionários destas creches;

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA apela ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que solicite providências junto aos departamentos responsáveis objetivando a realização de serviços de manutenção nas creches do Município, na forma que se fizer necessária, em resposta aos recorrentes relatos de problemas estruturais, de segurança e limpeza.

Campo Limpo Paulista, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS RAIMUNDO
VEREADOR

MOÇÃO nº 2-2-7-8
(Apelo)

CONSIDERANDO que o prédio público onde se encontra a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal não possui elevador, e proporcionando uma grave falta de acessibilidade, trazendo muitos transtornos aos portadores de deficiência física ou locomoção reduzida que precisem ingressar nas repartições públicas;

CONSIDERANDO que a viabilização da construção desse elevador beneficiará pessoas com necessidades especiais, deficientes físicos, incluindo cadeirantes e também idosos, pois o mesmo possibilitará melhor locomoção, considerando que o direito a acessibilidade é imprescindível a todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que acessibilidade significa não apenas permitir que pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida possam participar de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população, visando sua adaptação e locomoção, eliminando as barreiras;

CONSIDERANDO que é de conhecimento do executivo que a Câmara Municipal aprovou dois projetos de resolução, em vigor. Trata-se da Frente Parlamentar em Defesa das Pessoas com Deficiência e Doenças Raras, e a Escola do Legislativo, projetos estes que trazem para a Câmara inúmeros eventos com a participação dos deficientes, e a falta de acessibilidade no prédio da Prefeitura impossibilita, dificulta e constrange os munícipes para adentrar ao prédio e participar dos eventos;

CONSIDERANDO os recentes casos que ocorreram no dia 21 de setembro, no evento da APAE, apresentação do grupo “Viver Bem”, que contou com a presença de 03 (três) cadeirantes, e no evento da Escola do Legislativo que se comemorou o Dia Nacional das pessoas com deficiências que contou com a presença de um palestrante cadeirante, e os mesmos tiveram que ser carregados pelos guardas municipais para participarem dos eventos, um verdadeiro absurdo, um desrespeito para com o ser humano, por não possuir um prédio público acessibilidade garantida por Lei.

Por todas as razões acima expostas,

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA **APELA** ao Chefe do Executivo, Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Antônio Brás no exercício de suas atribuições realize com urgência obras de implantação no prédio da Prefeitura Municipal de elevador, posto que, além de ser direito das pessoas com deficiência e idosos garantido pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), pela Constituição Federal.

Campo Limpo Paulista, 23 de setembro de 2022.

KESLEY FORESTO
Vereador